

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO – INOVAPOP

Dispõe sobre diretrizes, parâmetros operacionais, requisitos de conformidade e procedimentos administrativos para a execução do Programa de Popularização da Inovação – InovaPop no exercício de 2026.

**O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO –
INOVAPOP**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 008-S, de 20 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), especialmente no que concerne à edição de normas de procedimento, diretrizes, resoluções e demais atos necessários à execução, monitoramento, aperfeiçoamento e integridade técnica do Programa;

Considerando que o Programa de Popularização da Inovação – InovaPop constitui política pública estratégica de caráter continuado, instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), com fundamento na legislação estadual de ciência, tecnologia e inovação e nas competências constitucionais de fomento à difusão do conhecimento científico e tecnológico, tendo sido executado de forma ininterrupta e progressiva desde sua primeira edição, no ano de 2023, quando promoveu a realização de 14 (quatorze) eventos em 12 (doze) municípios do Estado do Espírito Santo, alcançando diretamente 73.850 (setenta e três mil, oitocentas e cinquenta) pessoas, com investimento público de R\$ 4.440.573,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais) e geração estimada de R\$ 41,5 milhões em negócios, conforme dados oficiais; expandindo-se no exercício de 2024, com a realização de 19 (dezenove) eventos em 9 (nove) municípios, mediante investimento público de R\$ 5.700.068,40 (cinco milhões, setecentos mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos), e consolidando-se no exercício de 2025 com a ampliação territorial e institucional do programa, que passou a abranger 32 (trinta e dois) eventos em 15 (quinze) municípios, distribuídos por múltiplas regiões administrativas do Estado, alcançando público total estimado de 148.036 (cento e quarenta e oito mil e trinta e seis) pessoas, o que perfaz, no triênio 2023–2025, um mínimo comprovado de 65 (sessenta e cinco) eventos realizados, 36 (trinta e seis) ocorrências de atendimento municipal e público diretamente impactado de, ao

menos, 221.886 (duzentas e vinte e uma mil, oitocentas e oitenta e seis) pessoas, evidenciando a continuidade material, a escalabilidade progressiva, a relevância socioeconômica e o lastro empírico indispensável à manutenção, normatização e aprimoramento do Programa no exercício subsequente, inclusive em contexto de ano eleitoral.

Considerando que o ano de 2026 caracteriza-se como ano eleitoral no âmbito do Estado do Espírito Santo, o que impõe ao Poder Público o dever constitucional de reforçar a neutralidade administrativa, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e probidade, previstos nos arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 27 da Constituição Estadual;

Considerando que as condutas administrativas desenvolvidas em ano eleitoral devem observar, com rigor ampliado, os comandos normativos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que estabelece vedações a agentes públicos para assegurar igualdade de oportunidades entre candidatos e evitar o uso instrumental da máquina estatal para fins eleitorais; e que, em tais períodos, programas, projetos, parcerias, contratações e ações governamentais devem estar lastreados em planejamento prévio, documentação técnica antecedente e continuidade administrativa comprovada, de modo a demonstrar que não se trata de criação artificial, expansão indevida ou intensificação de políticas públicas com potencial de repercussão eleitoral indevida;

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, nos arts. 11, 18, 20 e 25, o dever de planejamento, a necessária motivação reforçada e a vinculação das contratações aos planos e programações formais da Administração, elementos essenciais para caracterizar a legitimidade e a pertinência das ações desenvolvidas no âmbito do InovaPop;

Considerando que a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exige, como padrão de comprovação, a existência de lastro documental prévio, traduzido em histórico de execução, atos preparatórios formalizados, previsões orçamentárias anteriores e justificativas técnicas aptas a demonstrar que as ações não possuem finalidade eleitoral nem constituem inovação temerária em período vedado;

Considerando que o InovaPop é política pública estratégica de caráter continuado, amparada por instrumentos normativos preexistentes, orientada por metas fixadas em legislação própria e em planos de governo que antecedem o ano eleitoral, e cuja execução

demandando padronização procedural, previsibilidade normativa e segurança jurídica para parceiros, colaboradores, expositores e demais entidades participantes;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer diretrizes claras, parâmetros objetivos, requisitos técnicos, mecanismos de transparência e critérios de conformidade eleitoral para orientar as deliberações do Comitê Gestor, garantindo a plena legalidade, imparcialidade e continuidade do Programa no exercício de 2026;

Resolve editar a presente Resolução, que dispõe sobre as balizas normativas, operacionais e procedimentais para a condução das atividades do InovaPop no ano eleitoral, assegurando a observância integral do marco jurídico aplicável e a plena integridade das ações desenvolvidas sob sua coordenação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Resolução estabelece as diretrizes, regras operacionais, limites de atuação, modelo de execução e procedimentos aplicáveis ao Programa de Popularização da Inovação – InovaPop durante o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI.

Art. 2. São finalidades desta Resolução:

- I – assegurar a continuidade administrativa do Programa InovaPop, preservando sua estrutura operacional, metodologias e parceiros consolidados nos exercícios anteriores;
- II – garantir a plena aderência às normas de integridade, imparcialidade, neutralidade institucional e conformidade eleitoral aplicáveis ao exercício de 2026;
- III – disciplinar o modelo de execução via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, conforme já adotado nos exercícios anteriores;
- IV – assegurar previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica às ações, decisões e contratações vinculadas ao Programa.

Art. 3. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I – continuidade administrativa: a manutenção dos eventos, parceiros, fluxos e procedimentos já integrados às edições de 2023, 2024 e 2025, sem inclusão de novos agentes, formatos ou escopos;
- II – execução consolidada: o conjunto de práticas validadas pelos Pareceres Técnicos nº 01/2025 e nº 02/2025, pela Portaria nº 008-S/2025 e pelas deliberações históricas do Comitê Gestor;
- III – neutralidade institucional: o dever de preservar a natureza técnico-científica do

programa, vedando atos, comunicações ou arranjos que possam produzir vantagem eleitoral direta ou indireta.

DAS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4. As ações, deliberações, parcerias, contratações, metodologias e procedimentos adotados no âmbito do Programa de Popularização da Inovação – InovaPop durante o exercício de 2026 observarão, obrigatoriamente, as diretrizes de continuidade administrativa, neutralidade institucional, conformidade legal e manutenção dos modelos operacionais consolidados nas edições anteriores do Programa.

Art. 5. Em razão do calendário eleitoral de 2026, e para garantir a integridade, a impessoalidade e a segurança jurídica das ações de ciência, tecnologia e inovação, a execução do InovaPop ficará estritamente limitada à continuidade de atividades, eventos, parcerias e metodologias já executadas ou aprovadas em exercícios anteriores, vedada a criação, expansão, ampliação ou modificação de formatos, públicos, escopos ou linhas de atuação que não possuam lastro documental e operacional prévio.

Art. 6. As ações do Programa deverão resguardar, de forma reforçada, os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade neutra, isonomia e finalidade pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, sendo proibida qualquer conduta, arranjo operacional ou decisão administrativa que possa configurar inovação artificial, incremento institucional indevido, ou vantagem eleitoral direta ou indireta.

Art. 7. As decisões deste Comitê Gestor, bem como os atos de execução realizados pela SECTI, pela FAPES e pelas entidades executoras reconhecidas, deverão estar fundamentados em documentação técnica prévia, em precedentes administrativos e nos pareceres técnicos emitidos no ano de 2025, que passam a constituir referência obrigatória para fins de padronização, segurança jurídica e preservação do modus operandi do Programa.

Art. 8. Permanecem válidos, como balizas estruturantes para 2026:

I – o modelo de execução via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES;

II – as formas de operacionalização historicamente adotadas;

III – os critérios de seleção, parceria e governança utilizados em exercícios anteriores;

IV – a limitação subjetiva aos parceiros, instituições, empresas, entidades e executores já integrados às edições precedentes do InovaPop, vedada a inclusão de novos agentes

institucionais que não tenham participado dos ciclos anteriores ou que não estejam alinhados aos pareceres técnicos e ao arcabouço procedural consolidado.

Art. 9. As diretrizes desta resolução constituem parâmetros vinculantes para interpretação, implementação e fiscalização das ações do Programa durante o exercício de 2026, prevalecendo sobre qualquer disposição que, de forma direta ou indireta, possa resultar em ampliação indevida, inovação procedural ou alteração estrutural do Programa.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A execução orçamentária, financeira e operacional das ações do Programa de Popularização da Inovação – InovaPop, no exercício de 2026, será realizada, preferencialmente e de forma continuada, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, nos termos da Portaria nº 008-S/2025 e da legislação estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 11. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se vinculados ao modelo de execução via FAPES todos os recursos destinados ao Programa, incluídos:

- I – os créditos orçamentários descentralizados pela SECTI;
- II – os recursos suplementares ou adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- III – outras fontes legalmente autorizadas a serem operacionalizadas mediante a FAPES, desde que vinculadas aos objetivos e metas do InovaPop.

Art. 12. A FAPES atuará como agente operacional do Programa, para fins de:

- I – gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados ao InovaPop;
- II – celebração dos instrumentos com entidades executoras reconhecidas;
- III – acompanhamento técnico e análise de planos de trabalho;
- IV – monitoramento, comprovação e prestação de contas das ações executadas;
- V – observância dos pareceres técnicos e das diretrizes deliberadas por este Comitê Gestor.

Art. 13. A escolha das entidades executoras no exercício de 2026 observará, obrigatoriamente:

- I – o alinhamento às decisões, critérios e parâmetros estabelecidos nos Pareceres Técnicos nº 01/2025 e nº 02/2025;
- II – a vinculação às instituições que já tenham participado das edições anteriores do Programa, vedada a inclusão de novas entidades não previstas ou não integradas ao histórico procedural consolidado;

III – a existência de qualificação técnica comprovada, experiência prévia e aderência ao escopo institucional do InovaPop;

IV – o cumprimento dos requisitos legais e operacionais exigidos pela FAPES para celebração dos instrumentos de parceria.

Art. 14. A modelagem de execução via FAPES adotada nos exercícios anteriores passa a constituir padrão operacional para 2026, devendo ser preservados:

I – o fluxo procedural utilizado na análise e execução dos eventos anteriores;

II – os critérios técnicos, jurídicos e administrativos consolidados nos pareceres técnicos e decisões deliberativas do Comitê;

III – a estrutura metodológica, funcional e gerencial já empregada em ciclos anteriores;

IV – a manutenção dos mesmos parâmetros de contratação, acompanhamento e monitoramento, assegurando previsibilidade, continuidade e estabilidade institucional ao Programa.

Art. 15. A adoção da FAPES como operadora exclusiva ou preferencial das ações do InovaPop em 2026 não prejudica a utilização de outras modalidades previstas na Portaria nº 008-S/2025, desde que:

I – sejam estritamente necessárias à continuidade de atividades já existentes;

II – possuam lastro documental prévio;

III – não impliquem expansão indevida de escopo, público, métodos ou entidades executoras;

IV – sejam previamente validadas por despacho deste Comitê Gestor.

Art. 16. O modelo de execução definido nesta resolução constitui diretriz vinculante para o exercício de 2026, devendo prevalecer sobre qualquer interpretação extensiva ou inovadora que possa comprometer a continuidade, a segurança jurídica, a conformidade fiscal ou a neutralidade institucional do Programa.

DOS PROCEDIMENTOS E LIMITES OPERACIONAIS

Art. 17. As ações, eventos, formações, mobilizações, parcerias, entregas e atividades do Programa InovaPop no exercício de 2026 limitar-se-ão estritamente à continuidade das iniciativas, formatos e modalidades executadas ou aprovadas em ciclos anteriores do Programa, sendo vedada qualquer expansão material, estrutural ou metodológica que não possua comprovação documental de execução pretérita.

Art. 18. A participação da SECTI, da FAPES e das entidades executoras restringir-se-á a eventos, projetos, agendas e ações previamente existentes, compreendidos como:

- I – eventos que foram realizados nas edições de 2023, 2024 ou 2025;
- II – ações ou produtos previstos em planos de trabalho vigentes ou historicamente aprovados;
- III – iniciativas já submetidas ao Comitê Gestor e integradas ao planejamento do Programa;
- IV – atividades recorrentes, contínuas ou estruturantes, devidamente registradas nos documentos oficiais do InovaPop.

Art. 19. Fica vedada, durante o exercício de 2026, a inclusão, adesão, indicação ou celebração de parcerias, convênios, termos de fomento ou contratos com instituições, empresas, entidades, organizações ou agentes que não tenham participado das edições anteriores do Programa ou que não estejam contemplados no conjunto procedural validado nos pareceres técnicos emitidos em 2025.

Art. 20. A análise e aprovação de propostas deverão observar integralmente os fluxos, critérios e procedimentos utilizados nos exercícios anteriores, especialmente aqueles consolidados nos Pareceres Técnicos nº 01/2025 e nº 02/2025, incluindo:

- I – requisitos mínimos de enquadramento;
- II – critérios técnicos de viabilidade;
- III – parâmetros temáticos adotados nos ciclos anteriores;
- IV – documentação obrigatória, prazos e rotinas já estabelecidos.

Art. 21. Para fins de conformidade documental e eleitoral, toda proposta submetida ao Comitê Gestor deverá conter:

- I – demonstração clara de continuidade com ações executadas anteriormente;
- II – referência expressa ao histórico de execução do InovaPop;
- III – comprovação de que o objeto não constitui ampliação ou inovação estrutural em relação ao padrão consolidado;
- IV – identificação de precedentes administrativos que justifiquem a manutenção da iniciativa.

Art. 22. Somente poderão ser analisadas propostas que contemplem execução por meio das entidades executoras reconhecidas, nos termos dos arts 17, 18 e 19, não sendo admitidas substituições, ampliações de escopo ou indicações de novos parceiros durante o exercício de 2026.

Art. 23. A operacionalização de qualquer evento, ação ou atividade do Programa deverá observar, cumulativamente:

- I – o modelo de execução via FAPES;

- II – o fluxo estabelecido nos pareceres técnicos;
- III – a manutenção dos indicadores, formatos e padrões de entrega adotados anteriormente;
- IV – a plena aderência às diretrizes de continuidade e neutralidade institucional desta Resolução.

Art. 24. O Comitê Gestor poderá solicitar complementações, adequações ou esclarecimentos às entidades executoras e à FAPES quando identificar risco de ampliação indevida, inovação metodológica não lastreada ou inconsistência documental, podendo suspender a tramitação ou devolver o pedido para ajuste técnico.

Art. 25. Os limites previstos nesta resolução têm natureza vinculante e se aplicam a toda e qualquer ação do Programa InovaPop durante o exercício de 2026, ressalvadas somente as hipóteses de continuidade estrita de ações já previstas, formalizadas ou em execução nos ciclos anteriores.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação – InovaPop, produzindo efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 27. As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente ao exercício de 2026, sem prejuízo da continuidade administrativa do Programa nos exercícios subsequentes, observadas as deliberações futuras deste Comitê Gestor.

Art. 28. Permanecem válidos, no que não conflitarem com esta Resolução, os atos, decisões, pareceres técnicos, manuais e procedimentos anteriormente aprovados no âmbito do Programa InovaPop, especialmente aqueles consolidados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 20 de janeiro de 2026

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação profissional

Jales Cardoso Soares Júnior

Subsecretário de Ciência, tecnologia e Inovação

Samyr Chambela da Silveira

Coordenador do Programa InovaPop

Presidente do Comitê Gestor – SECTI

Alberto Alvarenga Neto

Membro do Comitê Gestor – SECTI

Gladys Leite Gerin

Membro do Comitê Gestor – SECTI

SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA

FUNCAO GRATIFICADA FG-02

GABSEC - SECTI - GOVES

assinado em 21/01/2026 17:42:51 -03:00

BRUNO LAMAS SILVA

SECRETARIO DE ESTADO

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 22/01/2026 10:42:20 -03:00

JALES CARDOSO SOARES JUNIOR

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSECTI - SECTI - GOVES

assinado em 21/01/2026 17:49:32 -03:00

GLADYS LEITE GERIN

GERENTE QCE-03

GERAS - SECTI - GOVES

assinado em 22/01/2026 10:48:52 -03:00

ALBERTO ALVARENGA NETO

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

GABSEC - SECTI - GOVES

assinado em 21/01/2026 17:49:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 10:48:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA FG-02 - GABSEC - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W4Z8CT>